



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que subscreve o presente, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte:

PROJETO INDICATIVO

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA E COLABORATIVA CONTRA O DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DA SERRA, AUTORIZA O USO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO PARA AUTUAÇÃO, CRIA SISTEMA DE PREMIAÇÃO PARA DENUNCIANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVA o seguinte PROJETO INDICATIVO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E DO VIDEOMONITORAMENTO

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Integrada e Colaborativa contra o Descarte Irregular de Resíduos Sólidos, com o

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



Verificação em: <https://www.cam.miranda.es.gov.br> com o identificador 3100300038003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



objetivo de coibir o descarte ilegal de lixo e entulhos em vias, praças, parques, terrenos baldios, áreas de preservação e demais espaços públicos do Município da Serra.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a utilizar as câmeras de videomonitoramento do Centro de Controle Operacional (CCO), da Guarda Civil Municipal (GCM) e do Departamento de Operações de Trânsito (DOT) para flagrar e autuar infratores que realizarem o descarte irregular de lixo no município.

§ 1º O sistema de videomonitoramento municipal auxiliará na identificação de pedestres e, em especial, de motoristas ou passageiros que arremessarem resíduos pelas janelas dos veículos ou que utilizarem veículos utilitários e caminhões para descarte clandestino.

§ 2º Tratando-se de infração cometida a partir de veículos automotores, as câmeras registrarão a placa, sendo o proprietário do veículo responsabilizado e autuado, garantido o direito à indicação do real condutor infrator nos prazos legais.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA E PREMIAÇÃO

Art. 3º Fica instituída a modalidade de Fiscalização Colaborativa, com o objetivo de incentivar a população serrana a registrar e denunciar o descarte irregular de resíduos sólidos.

§ 1º A denúncia realizada pelo cidadão deverá conter, obrigatoriamente:

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



Atentando-se para as informações contidas no site www.camaraserra.es.gov.br com o identificador 3100300038003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



I – imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração, o infrator e/ou a placa do veículo utilizado, bem como o local exato da ocorrência;

II – data e hora do registro fotográfico ou audiovisual;

III – dados de contato e identificação do denunciante, para fins de controle e recebimento de premiação.

§ 2º As denúncias poderão ser realizadas por meio do aplicativo oficial da Prefeitura da Serra, via Ouvidoria, plataforma eletrônica ou outros canais a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 3º Fica assegurado, caso solicitado pelo denunciante, o sigilo absoluto de sua identidade, protegendo-o de eventuais retaliações.

Art. 4º A denúncia que fornecer informações, imagens ou vídeos que resultem na efetiva autuação do infrator e no consequente pagamento da multa habilitará o denunciante a receber uma premiação.

§ 1º A premiação de que trata o caput deste artigo corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

§ 2º O pagamento da premiação ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o esgotamento de todos os recursos administrativos por parte do infrator e a comprovação do efetivo recolhimento financeiro do valor da multa aos cofres públicos.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES E PROTEÇÃO DE DADOS

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



Verificação digital em: drwilliamiranda@camaraserra.es.gov.br ou www.camaraserra.es.gov.br
com o identificador 3100300038003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



Art. 5º O denunciante que agir de má-fé, apresentando informações falsas, imagens adulteradas ou geradas por inteligência artificial com o intuito de prejudicar terceiros ou obter vantagem indevida, responderá civil e criminalmente por seus atos, ficando sujeito, ainda, a multa administrativa a ser definida na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público garantirá a proteção dos dados pessoais dos denunciantes e dos denunciados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo o material audiovisual de uso estritamente institucional para fins de processo administrativo sancionador, vedada a sua divulgação pública não autorizada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As atividades de verificação in loco, fiscalização e a aplicação de multas caberão aos agentes competentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), da Secretaria Municipal de Serviços (SESE) e do Departamento de Posturas, com apoio da Guarda Civil Municipal (GCM) sempre que necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I – os procedimentos detalhados para o recebimento, triagem e apuração das denúncias;

II – a forma, os requisitos e a dotação orçamentária para o pagamento da premiação aos cidadãos;

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



Atenção: drwilliamiranda@camaraserra.es.gov.br ou no site www.camaraserra.es.gov.br
com o identificador 3100300038003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



III – a integração dos sistemas de videomonitoramento com os órgãos de fiscalização ambiental e de posturas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 18 de maio de 2026.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA

VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA (UB)

(Documento assinado eletronicamente)

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



Verificação em: drwilliamiranda@camaraserra.es.gov.br ou no site www.camaraserra.es.gov.br
com o identificador 3100300038003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A presente Indicação Legislativa tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo a modernização e o fortalecimento do combate a um dos problemas urbanos mais persistentes no município da Serra: o descarte irregular de lixo e entulho (criação dos chamados "pontos viciados").

O município da Serra possui a maior população do Estado do Espírito Santo e uma vasta extensão territorial. Com o crescimento contínuo, o volume de resíduos sólidos aumenta na mesma proporção. O descarte inadequado em vias públicas, terrenos e áreas de preservação ambiental gera graves consequências, como a proliferação de vetores de doenças, a obstrução da rede de drenagem que agrava alagamentos em períodos de chuva, além da degradação visual e ambiental de nossa cidade.

Nesse sentido, o Poder Público não consegue ter agentes de fiscalização presencial em todos os bairros simultaneamente. Portanto, é imprescindível utilizar a tecnologia e a participação popular como aliadas.

O anteprojeto anexo autoriza e regulamenta o uso do robusto sistema de videomonitoramento já existente na Serra (câmeras do CCO, GCM e videomonitoramento de trânsito) para identificar veículos e pedestres cometendo infrações ambientais.

A proposta também inova ao sugerir a Fiscalização Colaborativa, que recompensa financeiramente o cidadão com um percentual do valor da multa arrecadada, caso ele forneça provas robustas que levem à punição do infrator. Esta medida não gera despesas aos cofres públicos, pois a

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



Autenticado em <https://www.cam.miranda.es.gov.br> com o identificador 3100300038003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



premiação provém da própria infração e só é paga após o recolhimento efetivo da multa e o esgotamento da ampla defesa do autuado. O texto também traz travas de segurança contra denúncias falsas e garante a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A opção pela via da Indicação Legislativa demonstra o respeito desta Casa de Leis às prerrogativas do Poder Executivo, evitando vício de iniciativa em matérias que criam atribuições a secretarias municipais, mas colaborando ativamente com ideias viáveis para a gestão municipal.

Ao unir a tecnologia das câmeras municipais com o incentivo à participação da sociedade civil, esta medida criará uma rede de monitoramento eficiente e dissuasiva, promovendo uma cidade mais limpa, sustentável e segura. Por reconhecer o interesse público desta matéria, encaminho a presente sugestão ao Executivo Municipal.

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



Verificação digital em: drwilliamiranda@camara.es.gov.br ou no site www.camara.es.gov.br
com o identificador 3100300038003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

